



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 12/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A SEGURADORA **SEGUROS SURA S/A.** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 278/2016 (2577777).

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.065.699/0001-27, sediada na Avenida das Nações Unidas, n. 12995 - 4º andar - Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, telefones (31) 3073-7300 / 98814-8596, e-mail apoiocomercial@hembseguros.com.br, representada por seu diretor, Senhor ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 38.517.472-X. SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 917.951.417-00.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0002007-58.2016.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 11/2016, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de seguro total para a frota de veículos oficiais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, cobertura com indenizações e outros, com assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2016, bem como na proposta apresentada pela contratada e na futura apólice de seguro, as quais são anexos desse instrumento, independentemente de suas reproduções.

§1º - Os veículos segurados são os constantes na tabela abaixo:

Item	Veículo/Motor/Combustível	Placa	Valor da Franquia	Valor do Prêmio
01	Toyota Corolla XLi 1.8, bicombustível, ano/mod 2008/2008	NDW 5791	5.337,50	664,00
02	Ford Ranger XLT 3.0 Turbo, diesel, cabine dupla, completa, ano/mod 2006/2007	NDJ 8039	6.125,00	869,67
03	Chevrolet Cruze Sedan, LT 1.8, 16V Flex, ano/mod 2014/2014	NBZ 9331	3.862,50	711,92
04	GM Montana Flex Power Conquest motor 1.8, ano/mod 2004/2005	NDH 9490	3.437,50	612,84

05	Toyota Corolla GLi 1.8 Flex, BLINDADO (nível III-A), ano/mod. 2011/2012, OBS.: Valor da blindagem R\$ 50.970,00	JIL 8701	5.337,50	1.767,91
06	Renault Logan 1.6, bicomustível, ano/mod, 2012/2012	NBM 5584	3.687,50	644,52
07	GM S-10 2.8 diesel, cabine dupla, completa, automática, ano/mod 2012/2013	OHT 5149	5.687,50	915,03
08	GM S-10 2.8 diesel, cabine dupla, completa, automática, ano/mod 2012/2013	OHL 0444	5.687,50	915,03
09	FIAT Siena HLX, 1.8, flex, ano/mod 2004/2005	JFP 8276	3.112,50	648,22
10	FIAT Siena HLX, 1.8, flex, ano/mod 2004/2005	JFP 8266	3.112,50	648,22
11	FIAT Siena HLX, 1.8, flex, ano/mod 2004/2005	NDK 0380	3.112,50	648,22
12	Renault Van Master Standard, ano/mod 2015/2016, Diesel	NDD 1855	8.238,65	1.372,17
13	Mitsubishi Pajero Dakar D MT, ano/mod 2014/2015, Diesel	NDD 9575	11.531,10	1.333,84
14	Mitsubishi Pajero Dakar AT, ano/mod 2015/2015, Diesel	NDD 9545	11.531,10	1.333,84
15	Renault Fluence Dynamique, ano/mod 2014/2015, Flex	NDC 5885	4.437,50	713,36
16	Nissan Frontier S, 4X4, MT, ano/mod 2015/2015, Diesel	NDC 6875	7.435,93	1.019,70
TOTAL DO PRÊMIO				14.818,49

§2º - A apólice deverá possuir as seguintes garantias mínimas de cobertura:

- a. Cobertura em caso de colisão, roubo, furto e incêndio, deverá ser de 105% do valor referenciado pela tabela FIPE;
- b. Cobertura para indenização dos ocupantes do veículo em caso de morte ou invalidez permanente em decorrência de acidente – Acidente por Passageiro (APP) - deverá ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante;
- c. Cobertura para indenização por Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV) relativo aos Danos Materiais deverá ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d. Cobertura para indenização por Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV) relativo aos Danos Corporais deverá ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- e. Assistência 24 horas COMPLETA, com serviço de guincho com distância mínima de 500 Km, ou até a concessionária mais próxima;
- f. Cobertura completa para substituição de farol, lanternas, retrovisores e vidros (para-brisas, vidro das portas laterais e traseiro).

§3º - A apólice deverá prever as franquias dos serviços com no máximo:

- a. A franquia principal deverá ser do tipo NORMAL, podendo, a critério da seguradora, estabelecer o tipo

REDUZIDA ou ZERADA sem que isso altere o valor do prêmio;

- b. As franquias secundárias, para substituição de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas, não deverão exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c. Demais coberturas e serviços deverão ter franquias zeradas.

§4º - Durante a vigência deste contrato, novos veículos poderão ser inseridos na cobertura do seguro, obedecendo às normas de mercado de inclusão por endosso:

- a. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- b. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- c. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- d. Eventuais pagamento de inclusões e substituições serão realizados por meio de emissão de boletos bancários, para apreciação e autorização da CONTRATANTE, com seu posterior pagamento, nos termos DA CLÁUSULA SÉTIMA "DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DA APÓLICE".
- e. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a seguradora enviar recibo, devidamente quitado, ao gestor do contrato.
- f. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de pedido expresso pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 14.818,49** (quatorze mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), correspondente a prestação de serviço no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 96903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. 2016NE000773, de 25/10/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados das 0h do dia 26/10/2016 até as 24h do dia 25/10/2017.

Parágrafo único - Não haverá prorrogação do contrato ao final do período, condicionando a CONTRATANTE a realização nova contratação ao final do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2016, na proposta apresentada no certame e na apólice de seguros, deve:

- a. Entregar ou disponibilizar a apólice, sem custo adicional para a CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, e com assinatura válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;
- b. Indicar na apólice um representante legal ou preposto credenciado com ou sem residência na cidade de Porto Velho/RO, indicando em qualquer caso o nome do responsável, telefones fixos e móveis para contato, e e-mail;

- c. Disponibilizar, independente da indicação do representante legal ou preposto credenciado, contato telefônico com Central de Atendimento da Seguradora, disponível 24 horas/dias, sete dias por semana, com custo de ligação sem ônus para a CONTRATANTE;
- d. Garantir a cobertura de todos os veículos oficiais constantes na cláusula primeira, durante toda a vigência do contrato, continuamente, sem lapso entre o final da vigência da apólice atual e o início da vigência da nova apólice;
- e. Manter todas as condições constantes da apólice vigente, sobretudo no que tange a cobertura, classe de bonificação, entre outras especificações;
- f. Incluir e/ou excluir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, a cobertura contratual para os veículos por ela solicitados, observando-se, para a cobrança ou devolução da diferença de prêmio, o valor proporcional ao período segurado;
- g. Emitir endossos das alterações, substituições, inclusões ou exclusões ocorridas durante o período de vigência da apólice e do Contrato, encaminhando à CONTRATANTE toda a documentação necessária até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do prazo para execução do serviço;
- h. Providenciar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as correções referentes a eventuais cobranças indevidas de prêmio;
- i. Indenizar o valor do veículo perdido em razão de furto, roubo ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação exigida pela SUSEP para a execução da providência, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- j. Responsabilizar-se pelos salvados, em caso de pagamento de indenização integral;
- k. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado no termo de referência ou contrato, com anuência expressa da CONTRATANTE;
- m. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA, no tocante às obrigações e encargos supracitados, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem onerará o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2016 e na apólice de seguros, deve:

- a. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que venham a ser solicitados pelo preposto ou representante da CONTRATADA;
- b. Impedir que a prestação do serviço seja realizada por terceiro estranho ao contrato, com exceção ao representante legal ou preposto credenciado indicado na apólice;
- c. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços nas condições e prazos constantes neste instrumento;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas;
- e. Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro;
- f. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistros;
- g. Arcar com os custos de pagamento das franquias estipuladas nas apólices.
- h. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo a adoção das providências necessárias à sua regularização;
- i. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DA APÓLICE

O pagamento será efetuado após o recebimento da Apólice e em depósito em Conta Corrente ou pagamento de boleto bancário entregue pela CONTRATADA.

§1º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário ou pagamento de boleto bancário, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou boleto bancário.

§2º - Condiciona-se o pagamento a:

- a. apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do objeto contratado;
- b. atesto do gestor do contrato na nota fiscal/fatura.

§3º - A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

§4º - No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§6º - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

§7º - O prazo de entrega da Apólice será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do depósito em conta corrente ou pagamento do boleto bancário.

§8º - A apólice será recebida pela Seção de Segurança Vigilância e Transporte, cabendo à empresa vencedora todas as despesas relativas ao transporte e entrega a seu cargo. Será verificada a perfeita adequação da mesma à discriminação do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2016 e proposta apresentada no certame.

§9º - Satisfeita a exigência anterior, dar-se-á o aceite, mediante Atesto na respectiva Apólice, pelo Gestor do Contrato, reconhecendo a sua conformidade com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2016 e neste contrato.

§10 - Na hipótese da CONTRATADA entregar a Apólice em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2016, a mesma será recusada, sendo fixado, pela Justiça Federal, novo prazo para a entrega, sem prejuízo das coberturas dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Considerando que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, não será devido a aplicação de reajuste aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;

g) fizer declaração falsa.

§1º - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§2º - O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§3º - Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Atrasar a assinatura do contrato, a contar da convocação, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	0,50%	Por dia
2	Recusar a assinatura do contrato.	20%	Por ocorrência
3	Atrasar a entrega da apólice, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	0,50%	Por dia
4	Atrasar, sem justificativa, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, o envio de proposta de preços para inclusão ou exclusão de veículo na apólice.	0,25%	Por dia
5	Atrasar, sem justificativa, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, a inclusão ou exclusão de cobertura nos veículos solicitados.	0,25%	Por dia
6	Atrasar a indenização dos veículos perdidos em razão de furto, roubo ou perda total.	0,15%	Por dia
7	Retardar ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	1%	Por dia
8	Descumprir obrigação contratual referente a dia ou hora, para a qual não se comine multa específica, previstas neste instrumento.	0,15%	Por dia
9	Descumprir obrigação para a qual não se comine multa específica, com exceção do item anterior, previstas neste instrumento.	0,25%	Por ocorrência

§4º - A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas neste instrumento.

§5º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§6º - Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§7º - Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§8º - Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estralho à vontade das partes, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e reconhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

- a. No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- b. No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, no Decreto-Lei n. 73/1966, nos Decretos n. 5.450/2005 e 2.271/1997, e demais normas pertinentes à matéria, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2016 e anexos, à proposta da CONTRATADA, bem como às disposições constantes do Processo Administrativo SEI n. 0002007-58.2016.4.01.8012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE Diretor da Secretaria Administrativa Pela Contratante	ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO Diretor da Empresa Pela Contratada
---------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 26/10/2016, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Chateaubriand Filho, Usuário Externo**, em 28/10/2016, às 11:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3012782** e o código CRC **6132B110**.